



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.671
de 17 de outubro de 2005

“Dispõe sobre doação de terreno à Associação de Moradores da Vila Real”

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo nº 3/026.497-9 e estribado no art. 81, I, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à **Associação de Moradores da Vila Real**, com CNPJ 04.063.785/0001-00, o lote de terreno nº 10, Quadra "G", do loteamento denominado Jardim Vila Real, destinado à construção de sua Sede Social, com as seguintes características:

“Lote de terreno nº 10 da Quadra “G” do loteamento denominado Jardim Vila Real, localizado nesta cidade, Município e Comarca de Botucatu, 1º Subdistrito, 1ª Circunscrição, medindo, dez metros de frente para a rua Três, contados a partir de cinquenta e dois metros da esquina da rua Oito, igual medida na linha de fundos, onde divide com o lote vinte e um, por vinte e cinco metros da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote nove e do lado esquerdo com o lote onze, todos da mesma quadra, encerrando a área de 250,00 metros quadrados.”

Art. 2º - A presente doação destina-se à construção da Sede da donatária, cuja construção será total e exclusiva às expensas da donatária Associação de Moradores da Vila Real.

Art. 3º - Da escritura pública de doação deverão constar ainda, as seguintes condições:

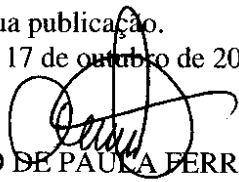
- a) não pode o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversa da prevista no artigo 2º, da presente Lei;
- b) a donatária Associação de Moradores da Vila Real, terá o prazo de 12 (doze) meses para dar início a construção, cujo o prazo será contado a partir da data da lavratura da Escritura e, o prazo de 30 (trinta) meses para a conclusão das obras;
- c) a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como as benfeitorias a ela incorporada, independente de qualquer tipo de indenização.

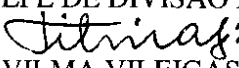
Art. 4º - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre carácter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo as descumpridas as condições previstas no artigo 3º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de outubro de 2005


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 17 de outubro de 2005, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


VILMA VILEIGAS